

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, sediado na Avenida Paulista, nº 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1 – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**2 – DA SESSÃO**

**Data: 24/08/2020**

**Horário: 10:00**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste subitem poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 – DAS PROPOSTAS, SESSÃO E LANCES**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário/mensal e global/anual para o Item único;

6.1.2. Percentual a incidir sobre a taxa de administração.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.8.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.12. Os lances serão ofertados pelo valor global anual da contratação já considerando a taxa administrativa.
- 6.12.1. O valor global anual máximo aceitável para a presente licitação é de R\$ 90.630,00 (noventa mil seiscentos e trinta reais), equivalente a uma taxa de administração de 0,7%;
- 6.12.2. Não será admitida taxa de administração inferior a zero.
- 6.12.3. Uma proposta de taxa administrativa 0,00% (zero por cento), será equivalente ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser inserido no campo “Valor Total do Item”.
- 6.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.15. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real).
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.23. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando a menor taxa de administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada pelo pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.8. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.1.9. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.5. Qualificação econômico-financeira:**

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Acórdão TCU n.º 1201/2020 - Plenário);

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do Último Exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do último Exercício, conforme Artigos 31 e 32 da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

### **8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Comprovação de que a licitante é inscrita como operadora do vale cultura no Programa de Cultura do Trabalhador, por meio do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador.

8.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, inclusive quanto à possibilidade de utilização do benefício em operações de comércio eletrônico realizadas via internet.

8.6.5. No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazo indicados.

8.6.6. Todos os attestados e declarações apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado pelo menor preço global, considerando a menor taxa de administração, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

### **14 – DO PREÇO**

14.1. As taxas serão fixas e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

14.2. O valor do benefício será alterado sempre que o valor do Vale Cultura tiver acréscimos ou supressões determinadas por lei ou normativo no âmbito do Ministério da Cultura.

### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário ou boleto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após disponibilização dos créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales cultura, podendo variar conforme a quantidade de beneficiários, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

15.1.1. Até o 7º. (sétimo) dia anterior ao final do mês, o Departamento de Recursos Humanos do CROSP enviará à CONTRATADA a relação dos beneficiários, que poderá variar mensalmente, com os respectivos valores e modalidades para crédito.

15.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar os créditos aos beneficiários no ÚLTIMO dia útil do mês, automaticamente no cartão ou através de recarga.

15.1.3. Em até 02 (dois) dias úteis após a disponibilização dos créditos, será emitido o Termo de Recebimento, o qual informará a adequada prestação do serviço.

15.1.4. Recebido o serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e boleto bancário de cobrança com vencimento em 15 (quinze) dias, para pagamento por parte do Departamento Financeiro do CROSP. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado

este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**15.2. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:**

**A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%**

**B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%**

15.2.1. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.

15.2.2. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.

15.2.3. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do boleto/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

- 16.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência Anexo I do presente Edital;
- 16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 17.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@crosp.org.br](mailto:licitacao@crosp.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paulista, 688 – Térreo, Bela Vista – São Paulo/SP – Aos cuidados do setor de licitação, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.
- 17.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, através do endereço [licitacao@crosp.org.br](mailto:licitacao@crosp.org.br) ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.
- 17.4. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações por quaisquer outros meios e nem aquelas sem comprovação de identificação ou sem comprovação de poderes específicos aos representantes das impugnantes ou fora do horário de expediente do CROSP, ainda que enviada por forma eletrônica.
- 17.5. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações fora do horário de expediente do CROSP, mesmo que enviados por e-mail, devendo os licitantes observarem o prazo legal dos pedidos.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7. Respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crosp.org.br](http://www.crosp.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paulista, 688, térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10. Todas as comunicações e notificações à contratada poderão ser encaminhadas através do endereço eletrônico fornecido pela contratada em sua proposta, via postal, por telegrama, mediante publicação do ato no Diário Oficial da União ou por quaisquer outros meios legais.

18.11. Os licitantes deverão atender todas as disposições e exigências do edital e de todos os anexos.

18.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

18.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

18.14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.crosp.gov.br](http://www.crosp.gov.br), ficando a interessada responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens, convocações e/ou atendimento de prazos.

18.15. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.crosp.gov.br](http://www.crosp.gov.br), e/ou através da publicação no Diário Oficial.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

18.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 03 de agosto de 2020

**Marcos Jenay Capez**  
**Presidente**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

**1. OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços descritos neste Termo de Referência enquadram-se como serviço comum, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto nº 10.024, de 19 de setembro de 2019, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

**2.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

**2.3.** A prestação dos serviços não envolve dedicação exclusiva de mão de obra e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O fornecimento de documentos de legitimação de benefício – Vale Cultura – deverá ser necessariamente sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos, nos quais deverão constar:

- a)** nome do beneficiário/empregado do CROSP (personalizado);
- b)** razão ou denominação social do CROSP;
- c)** numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao CROSP.

**3.2.** Os cartões magnéticos/eletrônicos representativos do vale cultura devem ainda apresentar as seguintes características:

- a)** sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- b)** senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- c)** mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- d)** mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;
- e)** validade em todo o território nacional;
- f)** apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;



**g)** possibilitar a utilização do benefício em operações de comércio eletrônico realizadas via internet, nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa n.º 02/2013 do Ministério da Cultura.

**3.3.** Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues ao CROSP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo CROSP, no endereço da Avenida Paulista, 688, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909.

**3.3.1.** A emissão inicial não se sujeitará à cobrança de qualquer taxa administrativa adicional.

**3.4.** As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas no item 3.1, sem cobrança de taxa administrativa.

**3.5.** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto.

**3.6.** Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

**3.7.** Os créditos dos benefícios serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 00h00 da data estabelecida pelo CROSP, em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

**3.7.1.** O CROSP realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio eletrônico à LICITANTE.

**3.8.** Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários / empregados do CROSP, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização ao CROSP.

**3.9.** Os créditos já disponibilizados aos beneficiários / empregados do CROSP deverão permanecer à disposição do usuário por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, nas hipóteses de desligamento do usuário ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

**3.10.** Na hipótese de os créditos disponibilizados não serem utilizados no prazo fixado no item 3.9, deverá ser devolvido o saldo remanescente ao CROSP, com a informação do número do cartão e do usuário.

**3.11.** Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefícios em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários.

**3.12.** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários / empregados do CROSP, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o CROSP ou para o usuário.

**3.13.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos aos valores do vale cultura, é de responsabilidade exclusiva da LICITANTE, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que o CROSP não responderá nem solidária nem subsidiariamente por tal reembolso.

**3.14.** A LICITANTE deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos, bem como com a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**3.15.** A LICITANTE deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários / empregados do CROSP. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, ou por bairro ou município, contendo a razão social ou o “nome fantasia”, endereço completo e telefone.



**3.16.** A LICITANTE deverá ainda disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, as 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas.

**3.17.** Será facultado ao CROSP, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados;

**3.18.** A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Livrarias, papelarias, cinemas, teatros ou demais estabelecimentos do gênero) nos Estado de São Paulo, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços.

### **3.19. Quantitativo estimado**

**3.19.1.** O fornecimento de documentos de legitimação de benefícios variará mensalmente, em razão do número de empregados/beneficiários, bem como do valor relativo aos benefícios, consoante definido no programa interno do CROSP;

**3.19.2.** O valor global anual estimado para os benefícios é de R\$ 90.630,00 (noventa mil seiscientos e trinta reais);

**3.19.3.** A quantidade estimada de beneficiários do Vale-Cultura é de 150 (cento e cinquenta) cartões eletrônicos com crédito mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada um;

**3.19.4.** As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo CROSP, na ocasião da respectiva solicitação, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

## **4. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

**4.1.** O preço global anual máximo aceitável pelo CROSP para a contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados é de R\$ 90.630,00 (noventa mil seiscientos e trinta reais).

## **5. VIGENCIA e PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

**5.2.** Caso o benefício do Vale Cultura não seja renovado pela Convenção Coletiva de Trabalho ou normativo competente, o contrato decorrente deste Termo será rescindido sem ônus para as partes no termo final da última convenção que previr a concessão do benefício.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário ou boleto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após disponibilização dos créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales cultura, podendo variar conforme a quantidade de beneficiários, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

**6.2.** Até o 7º. (sétimo) dia anterior ao final do mês, o Departamento de Recursos Humanos do CROSP enviará à CONTRATADA a relação dos beneficiários, que poderá variar mensalmente, com os respectivos valores e modalidades para crédito.

**6.3.** A CONTRATADA deverá providenciar os créditos aos beneficiários no ÚLTIMO dia útil do mês, automaticamente no cartão ou através de recarga.

**6.4.** Em até 02 (dois) dias úteis após a disponibilização dos créditos, será emitido o Termo de Recebimento, o

qual informará a adequada prestação do serviço.

**6.5.** Recebido o serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e boleto bancário de cobrança com vencimento em 15 (quinze) dias, para pagamento por parte do Departamento Financeiro do CROSP. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.5.** Ficará a critério do departamento fiscalizador do CROSP impugnar qualquer fornecimento executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**8.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.10.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 8.11.** Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- 8.12.** Fornecer cartões, personalizados e sem custo adicional em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do CROSP, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
  - c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- 8.13.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 8.14.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 8.15.** Manter todas as condições de habilitação;
- 8.16.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 8.17.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, aplicativo para dispositivo móvel, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;
- 8.18.** A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 8.19.** Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pelo CROSP com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização do CROSP pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante.
- 8.20.** A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues ao Gestor do contrato que será responsável pela entrega dos envelopes aos funcionários;
- 8.21.** Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.22.** Credenciar junto ao CROSP um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- 8.23.** Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais à pedido do CROSP, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento dos empregados.

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não sejam os específicos para a execução do objeto deste certame.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade

da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**11.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. FONTE DE RECURSOS**

**13.1.** As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos orçamentários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, dentro do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.006.

## **14. JUSTIFICATIVA**

**14.1.** Justifica-se a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761, de 2012, em consonância com o item 45 do Acordo Coletivo de Trabalho a qual determina a concessão do Vale-Cultura.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o CROSP e demais entes da Administração Pública Federal e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- i) Não manter a proposta;
- j) Entregar os itens em desacordo com a amostra aprovada ou em desacordo com as especificações técnicas do edital;

**15.1.1.** Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1.3.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.1.4.** Multa de:

**15.1.4.1.** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.1.4.2.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

**15.3.** Considera-se atraso na prestação dos serviços e conseqüente descumprimento contratual a mora na entrega dos serviços solicitados, a prestação de serviços em desconformidade com o edital, bem como, o descumprimento de determinação de gestor ou fiscal do contrato.

**15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.5.** As sanções previstas no presente Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as penalidades de multa.

**15.6.** Além das penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas outras multas pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no importe de até 15% (quinze) por cento do valor adjudicado;

**15.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

Jorge Yoshimura  
**Gestor do Contrato**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

**Ao**  
**Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO/SP.**

Proposta que faz a empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., e inscrição estadual nº ....., estabelecida na ....., bairro ....., cidade de ....., Estado de ....., para o objeto em referência, afirmando ainda que todos os itens descritos no TERMO DE REFERÊNCIA se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

**Objeto: Contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**PROPOSTA COMERCIAL**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (USUÁRIO)	VALOR UNITÁRIO DO VALE-CULTURA (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA	VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
Contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.	<b>150</b>	<b>50,00</b>			

**VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$. .... [valor por extenso]**

**Prazo para prestação dos serviços: 12 (doze) meses**

**Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze), contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social,



trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**LOCAL E DATA**  
**(Carimbo e assinatura do responsável)**  
**Em papel timbrado**



**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO****Referência: Processo Administrativo nº 354/2020****Pregão Eletrônico nº 008/2020****Tipo de Licitação: Menor Preço**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP**, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, 688 – térreo – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01310-909, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Jenay Capez, CROSP nº 47098, portador do RG nº ....., CPF nº ....., e seu Tesoureiro, Marco Antônio Manfredini, CROSP nº 27268, portador do RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..... com sede à ..... CEP: ..... Telefone: ..... – E-mail: ....., inscrita no C.N.P.J./MF sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., ....., portador(a) do RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa operadora de cartões para prestação de serviços de operação e fornecimento de cartões Vale Cultura, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O fornecimento de documentos de legitimação de benefício – Vale Cultura – deverá ser necessariamente sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos, nos quais deverão constar:

- a) nome do beneficiário/empregado do CROSP (personalizado);
- b) razão ou denominação social do CROSP;
- c) numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao CROSP.

2.2. Os cartões magnéticos/eletrônicos representativos do vale cultura devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- b) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, com a utilização de senha;
- e) validade em todo o território nacional;
- f) apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.3. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues ao CROSP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo CROSP, no endereço da Avenida Paulista, 688, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909.

2.3.1. A emissão inicial não se sujeitará à cobrança de qualquer taxa administrativa adicional.

2.4. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas no item 2.3, sem cobrança de taxa administrativa.

2.5. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto.

2.6. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

2.7. Os créditos dos benefícios serão necessariamente disponibilizados nos cartões eletrônicos às 00h00 da data estabelecida pelo CROSP, em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

2.7.1. O CROSP realizará a solicitação mensal a que se refere este item por meio eletrônico à LICITANTE.

2.8. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos dos beneficiários / empregados do CROSP, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização ao CROSP.

2.9. Os créditos já disponibilizados aos beneficiários / empregados do CROSP deverão permanecer à disposição do usuário por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, nas hipóteses de desligamento do usuário ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2.10. Na hipótese de os créditos disponibilizados não serem utilizados no prazo fixado no item 2.9, deverá ser devolvido o saldo remanescente ao CROSP, com a informação do número do cartão e do usuário.

2.11. Poderão, eventualmente, ser disponibilizados créditos de benefícios em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários.

2.12. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários / empregados do CROSP, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o CROSP ou para o usuário.

2.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos aos valores do vale cultura, é de responsabilidade exclusiva da LICITANTE, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que o CROSP não responderá nem solidária nem subsidiariamente por tal reembolso.

2.14. A LICITANTE deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos, bem como com a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.15. A LICITANTE deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários / empregados do CROSP. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, ou por bairro ou município, contendo a razão social ou o “nome fantasia”, endereço completo e telefone.

2.16. A LICITANTE deverá ainda disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, as 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.1.1. A Taxa de Administração correspondente a .....% (por extenso) incidente sobre o valor mensal de crédito.

3.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA e PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

4.2. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados do CROSP não renove o direito ao benefício do Vale Cultura, o contrato decorrente deste Termo será rescindido sem ônus para as partes no termo final da última convenção que previr a concessão do benefício.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do objeto deste Edital será feito através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **conforme previsto pelo Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93**, desde que atestada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

**5.1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTE ALÍQUOTAS:**

**A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%**

**B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%**

**5.1.2. No Ato da emissão do Boleto Bancário / Fatura, deverá constar obrigatoriamente no campo instruções o valor do imposto a ser retido.**

**5.1.3. Caso o boleto não seja emitido corretamente, será devolvido para correção com prorrogação do pagamento sem qualquer acréscimo.**

**5.1.4. O CROSP informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).**

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do boleto/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Em caso de descumprimento contratual que enseje a apuração de eventual aplicação de penalidade, o pagamento poderá ser suspenso até decisão final e o valor de eventual penalidade de multa poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Ficará a critério do departamento fiscalizador do CROSP impugnar qualquer fornecimento executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 7.11. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- 7.12. Fornecer cartões, personalizados e sem custo adicional em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do CROSP, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
  - a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
  - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
  - c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- 7.13. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 7.14. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 7.15. Manter todas as condições de habilitação;
- 7.16. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 7.17. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, aplicativo para dispositivo móvel, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;
- 7.18. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 7.19. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pelo CROSP com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização do CROSP pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio,



que serão consideradas não-autorizadas pela contratante.

7.20. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues ao Gestor do contrato que será responsável pela entrega dos envelopes aos funcionários;

7.21. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.22. Credenciar junto ao CROSP um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

Realizar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais à pedido do CROSP, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento dos empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não sejam os específicos para a execução do objeto deste certame.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei



nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS**

11.1. As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta de recursos orçamentários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, dentro do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.01.006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As empresas não optantes pelo Simples Nacional sofrerão retenção de tributos federais, conforme Instrução Normativa da SRF 1234/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o CROSP e demais entes da Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- i) Não manter a proposta;
- j) Entregar os itens em desacordo com a amostra aprovada ou em desacordo com as especificações técnicas do edital;

13.1.1. Reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.4. Multa de:

13.1.4.1. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.4.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

13.3. Considera-se atraso na prestação dos serviços e conseqüente descumprimento contratual a mora na entrega dos serviços solicitados, a prestação de serviços em desconformidade com o edital, bem como, o descumprimento de determinação de gestor ou fiscal do contrato.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.5. As sanções previstas no presente Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as penalidades de multa.

13.6. Além das penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas outras multas pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no importe de até 15% (quinze) por cento do valor adjudicado;

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em **duas** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, ..... de ..... de 2020.

**Marcos Jenay Capez, CD – Presidente**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Marco Antonio Manfredini, CD – Tesoureiro**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Representante da Contratada**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_